



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 099/2020-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde devido aos avanços da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da prestação de serviços públicos por parte do Regional de forma presencial;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas no intuito de evitar o contágio pelo novo coronavírus (covid-19), com destaque para a aquisição de quantidades suficientes de álcool 70%, álcool gel 70%, papel toalha para o público em geral, luvas descartáveis e protetores faciais para servidores do CREA-MA, além da higienização constante de suas instalações, garantindo- se assim a segurança de todos;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo é a direção e representação do CREA-MA (art. 49 da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 81 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CREA-MA administrar as atividades do Regional, bem como assinar contratos administrativos (art. 94, inc. III e XX do Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o retorno gradual e seguro do atendimento presencial na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, a partir de 10 de agosto de 2020, compreendido dentro do horário de 9h às 14h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Art. 2º. Estabelecer a obrigatoriedade das seguintes medidas administrativas no CREA-MA para retomada das atividades presenciais no contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19):

I – Utilização de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II – Observância de distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

III – Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre funcionários ou entre funcionários e profissional/leigo atendido na repartição;

IV – Manutenção dos ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

V – Adoção de medidas para controle de acesso do público em geral, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior da repartição, bem como organização de filas, quando houver necessidade, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VI – As reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 3º. O regime de trabalho remoto implantado através da Portaria nº 074/2020-PRESI será gradualmente substituído, devendo a retomada das atividades presenciais na sede do CREA-MA iniciar-se pelo GRUPO I em 10 de agosto de 2020, que englobará as seguintes unidades administrativas, à exceção dos empregados portadores de fatores de risco:

I – GRUPO I: Gabinete da Presidência, Superintendência Operacional, Controladoria, Gerência Financeira, Departamento de Atendimento, Assessoria Jurídica, CPL, Setor de Fiscalização, DTI e Ouvidoria, com observância à determinação de uso de máscara, sistema de rodízio e distanciamento social no interior da repartição.

§1º. A condição de portador de fator de risco poderá ser declarada, mediante envio de protocolo no Sistema Corporativo SITAC ao Departamento de Pessoal (DEPE), o qual deverá ser acompanhado de documentos idôneos que comprovem a condição descrita no Anexo Único.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

§ 2º. O atendimento presencial do CREA-MA, a partir do dia 10 de agosto de 2020, contará com 02 (dois) postos atendendo as recomendações das autoridades sanitárias em face da dinâmica da pandemia do novo coronavírus (covid-19), sendo vedado o atendimento presencial por outra unidade administrativa, salvo decisão posterior da Presidência em sentido contrário.

§ 3º. O departamento de fiscalização da Inspeção de Imperatriz/MA retomará as atividades presenciais a partir de 10 de agosto de 2020, porém sem atendimento ao público externo.

Art. 3º. O descumprimento das normas sanitárias de prevenção ao coronavírus (covid-19) e etiqueta respiratória no interior da repartição será considerado falta disciplinar grave e ensejará a instauração de processo administrativo e aplicação de sanção administrativa em desfavor do empregado, sem prejuízo da responsabilização penal do infrator.

Art. 4º. As medidas tratadas nesta portaria têm caráter temporário e vigorarão até disposição ulterior, a qual poderá rever a qualquer tempo as determinações, os prazos e os procedimentos descritos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 05 de agosto de 2020.

Eng. Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI
Presidente em exercício do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

ANEXO ÚNICO

**CONDIÇÕES E FATORES DE RISCO A SEREM CONSIDERADOS PARA POSSÍVEIS
COMPLICAÇÕES DA SÍNDROME GRIPAL
(FONTE: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DA COVID-19- MINISTÉRIO DA
SAÚDE)**

1. Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
2. Adultos \geq 60 anos.
3. Crianças $<$ 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade).
4. População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso.
5. Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
6. Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma).
7. Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação).
8. Cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica – à luz dos atuais conhecimentos existentes sobre Covid-19).
9. Nefropatias.
10. Hepatopatias.
11. Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
12. Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
13. Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares).
14. Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa), neoplasias, HIV/aids ou outros.
15. Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal (IMC) \geq 40 em adultos).